

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO DA BAIXA MOGIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.533.956/0001-24, situada à Rua Sergipe, nº 110, bairro Saúde, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13800-719, neste ato representada por suas sócias administradoras DANIELA DALBEN MOTA, brasileira, casada, fisioterapeuta, RG nº 23.075.793-5 SSP/SP, CPF nº 266.620.958-00, e GIOVANA GARCIA MOREIRA FRANÇOSO, brasileira, casada, fisioterapeuta, RG nº 33.583.976-9 SSP/SP, CPF nº 218.492.838-00.

A **CONTRATANTE** poderá atuar também por meio de suas filiais já constituídas ou que venham a ser futuramente abertas, localizadas na cidade de Mogi Mirim/SP ou em outras localidades, conforme necessidade institucional.

CONTRATADA (O): Qualificação completa conforme **ANEXO I** deste contrato, doravante denominada apenas **CONTRATADA (O)**.

CNPJ da empresa:

Endereço da empresa:

Representada por:

Nacionalidade:

Formação Profissional:

RG:

CPF:

Nº do Registro do Conselho:

Celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CLT)**, mediante as condições estabelecidas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato está fundamentado nos princípios e diretrizes da **ciência ABA (Análise do Comportamento Aplicada)**, metodologia que norteia os programas terapêuticos e educacionais do **INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO DA BAIXA MOGIANA LTDA**, instituição certificada com o **Nível 1 de Acreditação em Saúde**, conforme os critérios de qualidade e segurança definidos pelos órgãos competentes. Por meio deste contrato, a **CONTRATADA (O)** se compromete a prestar ao **INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO DA BAIXA MOGIANA LTDA** os serviços conforme **Anexo I**. Esses serviços são destinados ao atendimento dos beneficiários, bem como ao suporte técnico, educacional e administrativo a familiares, instituições escolares, profissionais da rede de apoio, equipe multiprofissional e outros prestadores de serviço que demandarem relatórios, orientações e/ou acompanhamento, conforme as diretrizes da **CONTRATANTE** priorizando sempre a qualidade e a integração multiprofissional dos serviços ofertados, respeitando os princípios do atendimento integral, que abrangem ações voltadas à promoção da autonomia, bem-estar e funcionalidade dos beneficiários, conforme os objetivos dos programas terapêuticos individualizados. As atribuições específicas a serem contratadas estarão descritas no **Anexo I** deste contrato, elaborado conforme os programas terapêuticos instituídos pela **CONTRATANTE** e baseados na ciência ABA.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo ser em sua sede, localizada na Rua Sergipe, nº 110, Bairro Saúde, CEP 13.800-719, Mogi Mirim – SP; em suas filiais atualmente existentes ou que venham a ser constituídas; ou ainda em outros ambientes a serem definidos após a avaliação do beneficiário, como residências, escolas, entre outros.

Parágrafo Único: O deslocamento deverá ser realizado com o uso de veículo próprio, **DA CONTRATADA (O)** sempre respeitando a **natureza do contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício (CLT).**

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 2^a. As partes contratantes se submetem à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), uma vez que o cumprimento do objeto contratual exige o comprometimento de sigilo de dados pessoais:

- I. Os dados pessoais colhidos para realizar quaisquer tipos de tratamentos deverão ser mínimos, não devendo ser utilizadas informações desnecessárias ou incompatíveis com o tratamento;
- II. **A CONTRATADA (O)** se compromete a manter sigilo em relação às informações pessoais dos beneficiários da **CONTRATANTE**, sendo proibido o compartilhamento de quaisquer dados pessoais;
- III. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, observando os termos dispostos no artigo 14 da LGPD, bem como da legislação protetiva dos menores;
- IV. Os dados pessoais deverão ser excluídos após o término do seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação somente para as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD;
- V. A **CONTRATADA (O)** jamais poderá compartilhar dados de login e senhas com terceiros, uma vez que são de uso pessoal, sendo, portanto, intransferíveis e de conhecimento exclusivo do próprio usuário, sob pena de ato infracional a ser apurado no Poder Judiciário;

- VI. A **CONTRATADA** (O) deverá possuir canal de informação seguro para beneficiários e prestadores de serviços, a fim de que possam reportar suas demandas;
- VII. A **CONTRATADA (O)** está expressamente proibida de copiar, reproduzir ou distribuir documentos, arquivos ou qualquer informação que não seja autorizada pela **CONTRATANTE**;
- VIII. A **CONTRATADA (O)** deverá comunicar, imediatamente, caso ocorra incidente de vazamento de dados;
- IX. A **CONTRATADA (O)** deverá manter os dados armazenados em banco de dados seguro, garantindo assim confiabilidade de informação, vedando-se o compartilhamento de dados com terceiros;
- X. A **CONTRATADA (O)** declara estar ciente de que o tratamento de dados pessoais é parte integrante da execução dos serviços contratados, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme dispõe o artigo 46 da LGPD;
- XI. A **CONTRATADA (O)** compromete-se a permitir auditorias, quando previamente notificadas pela **CONTRATANTE**, para fins de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como a colaborar com eventuais solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se necessário.

DA CONFIDENCIALIDADE OPERACIONAL E DA OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA (O)** se compromete a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e procedimentos aos quais tiver acesso nas dependências **da CONTRATANTE** ou no exercício de suas funções, sendo vedada qualquer divulgação, reprodução ou uso para fins não autorizados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA (O)** obriga-se a realizar a alimentação dos dados assistenciais, administrativos ou operacionais diretamente no sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo, para isso, dispor de instrumento eletrônico próprio (celular, tablet ou notebook) com acesso à internet e recursos mínimos para execução das tarefas.

Parágrafo único. O não cumprimento dessa obrigação poderá implicar em rescisão contratual.

Cláusula 5ª. O uso do sistema deve seguir os critérios de sigilo, ética profissional e boas práticas de segurança da informação, estando a **CONTRATADA (O)** sujeita às disposições da Cláusula 2ª deste contrato, bem como à legislação vigente sobre proteção de dados e responsabilidade civil.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA (O)** se responsabiliza por eventuais descumprimentos do **Código de Ética Profissional, quando houver, ou das normas técnicas e institucionais aplicáveis às tarefas descritas no Anexo I** respondendo exclusivamente pelos atos praticados no exercício de suas atividades;

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA (O)** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços pactuados neste contrato, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, salvo nos casos de comprovado caso fortuito ou força maior;

Cláusula 8^a. Quando aplicável, a **CONTRATADA (O)** deverá manter ativo o seu registro profissional junto ao Conselho de Classe correspondente à sua área de atuação. Para funções que não exigem registro em Conselho, a **CONTRATANTE** poderá estabelecer critérios próprios de qualificação e conduta, nos termos de seu Regimento Interno;

Cláusula 9^a. A **CONTRATADA (O)** deverá arcar com todas as despesas e obrigações de natureza tributária, previdenciária e fiscal relacionadas à prestação dos serviços, conforme sua natureza jurídica e a legislação vigente, **sem qualquer vínculo empregatício (CLT)**;

Cláusula 10^a. A **CONTRATADA (O)** deverá respeitar os beneficiários e seus familiares em todos os atendimentos, observando os princípios da ética, dignidade e inclusão;

Cláusula 11^a. A **CONTRATADA (O)** deverá observar e aplicar as diretrizes técnicas, metodológicas e procedimentais adotadas pela **CONTRATANTE**, assegurando que suas atividades estejam alinhadas à metodologia institucional e aos fluxos organizacionais vigentes. Deverá, ainda, seguir o Regimento Interno, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e demais normas que orientam o desenvolvimento das atividades, de modo a garantir a coerência, a padronização e a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 12^a. A **CONTRATADA (O)** fará uso de veículo próprio, quando necessário, para a execução de suas atividades, sem que isso gere qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**. Em casos específicos, **previamente autorizados pela CONTRATANTE**, as despesas decorrentes poderão ser reembolsadas, observadas as condições e critérios estabelecidos na política interna de reembolso vigente.

Cláusula 13.^a Todas as atividades descritas no **Anexo I** estarão sujeitas à avaliação pela **CONTRATANTE**, quanto aos aspectos metodológicos, ético-profissionais e aos princípios administrativos que orientam as práticas institucionais da **CONTRATANTE**. Essa avaliação tem por objetivo assegurar a

padronização, a qualidade técnica e a conformidade das atividades executadas com as diretrizes e valores institucionais.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Cláusula 14^a. As partes acordam que todas as informações relativas a este contrato, especialmente o valor pactuado para a prestação dos serviços, deverão ser mantidas em sigilo absoluto, sendo vedada sua divulgação a terceiros, ainda que o serviço não venha a ser efetivamente prestado. Tal obrigação decorre dos princípios de boa-fé e lealdade contratual (art. 422 do Código Civil), das normas éticas dos conselhos profissionais competentes e da legislação vigente sobre proteção de dados. A quebra desta confidencialidade configurará violação contratual e poderá ensejar medidas legais e compensatórias cabíveis. Esta obrigação permanecerá válida mesmo após o encerramento deste contrato.

Cláusula 15^a. O valor pactuado poderá ser reajustado anualmente, ou em período inferior, conforme atualização das tabelas de repasse praticadas pelas fontes pagadoras vinculadas à **CONTRATANTE**, sejam elas operadoras de planos de saúde (como por exemplo a Unimed), entes públicos (tais como prefeituras e demais órgãos governamentais), ou conforme política de remuneração própria da **CONTRATANTE** nos casos de atendimentos particulares. Na ausência de tabela ou política específica, poderá ser adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula 16^a. O pagamento será efetuado mediante – **apresentação de nota fiscal/RPA...** depósito bancário até o dia 12 (doze) de cada mês. Os reajustes, sejam eles decorrentes de repasses de convênios, contratos públicos ou política interna, serão divulgados por meio de comunicação escrita oficial com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua aplicação, com vigência a partir do mês subsequente à data do aviso.

Cláusula 17ª. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), considerando a natureza dos serviços prestados, a formação profissional, a experiência clínica e as especificidades técnicas exigidas para a função desempenhada.

Check perguntado se é por horas ou fechado quando horas pagarão ao **CONTRATADO** o valor de R\$ X (x) por hora de serviço efetivamente realizada, considerando.....

o Paragrafo 3 se tornará o primeiro

Parágrafo 1º. O valor pactuado refere-se ao cumprimento, ao longo do mês, de uma carga horária semanal de **32 (trinta e duas) horas**, previamente disponibilizadas pela **CONTRATADA** e acordadas entre as partes.

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA (O)** poderá, por disponibilidade espontânea, realizar carga horária superior à previamente acordada, fazendo jus ao recebimento do valor de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** por hora adicional efetivamente prestada. Da mesma forma, nas situações em que a carga horária acordada não for integralmente cumprida, será aplicado desconto proporcional, considerando o mesmo valor de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** por hora não realizada, conforme as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 3º. Os valores contratados poderão variar entre os diferentes profissionais prestadores de serviço, tendo em vista os seguintes critérios objetivos, aplicáveis a cada caso:

- a) Grau de especialização e certificações técnicas;
- b) Tempo de experiência na área e no método aplicado;
- c) Nível de complexidade dos atendimentos realizados;
- d) Disponibilidade de horário, flexibilidade e carga horária semanal;
- e) Responsabilidade técnica sobre casos específicos ou participação em coordenação de equipe;
- f) Indicadores de produtividade e qualidade dos serviços.

Tal diferenciação não configura vínculo empregatício ou equiparação salarial entre os prestadores, sendo legítima no modelo de prestação de serviços por Pessoa Jurídica, respeitando a autonomia e independência técnica dos contratados.

Cláusula 18ª. Este contrato vigorará pelo prazo determinado por 12 (doze) meses, a contar de [DATA: ___/___/20__], podendo ser prorrogado por igual período, mediante comum acordo entre as partes, desde que expressamente formalizado por escrito. **Este instrumento substitui integralmente qualquer contrato anterior e eventuais termos aditivos firmados entre as partes,** sendo este o único vínculo contratual vigente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA (O).**

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 19ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor pendente multa pecuniária de 2% (dois por cento) **e** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês como correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 20^a. No caso do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte infratora deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 21^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que observada prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 22^a. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, por motivo justificado, nas seguintes situações:

- a) violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) ou a outras normas de confidencialidade e segurança da informação;
- b) descumprimento de normas éticas, técnicas ou institucionais que comprometam a qualidade ou a integridade dos serviços prestados;
- c) reincidência em advertência formal emitida pela **CONTRATANTE**;
- d) descumprimento de cláusulas contratuais relevantes ou a prática de condutas que causem prejuízo material, técnico ou reputacional à **CONTRATANTE**.

DO PRAZO

Cláusula 23^a. A **CONTRATADA (O)** assume o compromisso de realizar os serviços de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos das

cláusulas contratuais. O prazo de execução seguirá conforme **cláusula 21^a**, respeitando o cronograma estabelecido com a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24^a. Em decorrência da natureza jurídica deste contrato não caracteriza em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Cláusula 25^º. Todos os materiais técnicos, relatórios, protocolos, documentos, registros ou quaisquer conteúdos produzidos no âmbito deste contrato constituem **propriedade exclusiva da CONTRATANTE**, sendo **vedada à CONTRATADA (O)** a reprodução, reutilização, divulgação ou utilização desses materiais **sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**. Fica igualmente vedado à **CONTRATADA (O)** transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços previstos neste instrumento, sob pena de **rescisão imediata do contrato**, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Cláusula 26^º A **CONTRATANTE** é legítima titular e/ou usuária de informações, documentos, metodologias e/ou tecnologias, sistemas, softwares, equipamentos relativos a tecnologias por ela própria desenvolvidas ou adquiridas de terceiros, de interesse de sua atividade, dentre outros objetos, materiais ou componentes que integram a metodologia de trabalho e instalações, relação de pacientes/clientes, processos administrativos ou organizacionais, redes de computadores, sistemas digitais de comunicação interna e/ou externa.

Cláusula 27^a. O presente instrumento é celebrado, em caráter irretratável, podendo, inclusive, ser registrado em cartório.

DO FORO

Cláusula 28^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 03 (três) testemunhas, a fim de produzam todos os efeitos legais.

Mogi Mirim, _____ de _____ 202 .

INTEGRAR CENTRO TERAPEUTICO DA BAIXA MOGIANA LTDA.
CNPJ 44.533.956/0001-04

CONTRATADA (O)

CNPJ

Testemunhas:

Nome:

Nome:

INTEGRAR CENTRO TERAPEUTICO DA BAIXA MOGIANA LTDA
CNPJ nº 44.533.956/0001-24 - Rua Sergipe, nº 110– Saúde, Mogi Mirim- SP.

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº